



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA
BRETSE LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA BRETSE LTDA**, CNPJ nº 31.468.574/0001-12, com sede à Rodovia BR-040, KM 472, Bairro Universitário, Sete Lagoas/MG, CEP nº 35.702-372, neste ato representada por procurador **Sr. Felipe Borges Azevedo** – Sócio Administrador - CPF [REDACTED] firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 25 de setembro de 2018, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 111717/2018;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, no dia 10/19/2018, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, protocolo nº R158698/2018, juntamente o FCE R159769/2018 e a apresentação do FOB 0642998/2018, para a formalização o processo administrativo

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp [REDACTED]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de licença de operação corretiva (LAC2), bem como o presente TAC, contemplará a atividade do código: **B-02-01-1 – Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minério, inclusive ferro-gusa, com capacidade instalada de 500t/dia.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Descrição da cláusula	Prazo
01	Formalizar processo de regularização ambiental.	180 (cento e oitenta) dias
02	Monitorar, apresentando semestralmente à Supram CM, os valores detectados para o parâmetro Material Particulado, nos sistemas de desempoeiramento do peneiramento e descarga de carvão, de desempoeiramento do peneiramento de minério e nos glendons. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 dias.
	Apresentar relatório contemplando seguintes levantamentos, indicando ao final a pluma decorrente e seus efeitos: a) inventário das fontes de	

Hidelbrando Carneiro Rodrigues Neto
Mestre
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

03	emissões atmosféricas; b) modelagem atmosférica com o modelo AERMOD (estudo de dispersão atmosférica - EDA). Para elaboração dos estudos deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR nº 02/2017 "Orientações Técnicas para a Elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica." Apresentar a ART correspondente.	120 (cento e vinte) dias.
04	Monitorar, apresentando semestralmente à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na entrada e saída dos 5 (cinco) sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro do empreendimento. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC, com o primeiro relatório em até 90 (noventa) dias
05	Apresentar testes de infiltração para os sumidouros que absorverão o esgoto sanitário, após passagem pelo sistema de fossa séptica e filtro, conforme previsto na NBR 7.229/93, indicando ao final a viabilidade ou não da localização nos sistemas de tratamento sanitário, hoje instalados. Apresentar a ART correspondente.	60 (sessenta) dias
06	Monitorar, apresentando semestralmente à Supram CM, os valores detectados para os parâmetros pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, na saída da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 90 (noventa) dias.
07	Monitorar, apresentando semestralmente à Supram CM, os resultados da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento conforme consta na Resolução CONAMA 01/1990 e lei 10.100/1990. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 120 (cento e vinte) dias.
08	Apresentar a lista dos destinatários dos resíduos a serem gerados no empreendimento, assim como o certificado de regularização ambiental de tais destinatários. Igualmente, apresentar, quando aplicável, a indicação de regularidade ambiental dos transportadores dos resíduos.	60 (sessenta) dias.
09	Apresentar semestralmente à Supram CM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo no mínimo a origem, classe conforme NBR 10.004, taxa de geração ao mês, transportador, forma de disposição final e empresa responsável pela disposição. No relatório, constar a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em até 120 (cento e vinte) dias.
10	Implantar depósito para armazenamento temporário de resíduos classe I e II - NBR 10004, conforme indicado na legislação pertinente. Apresentar relatório fotográfico demonstrando a implantação do solicitado, assim como a ART correspondente.	45 (quarenta e cinco) dias.

Hidélbrando Carlos dos Rodrigues Neto
M.Sc. P.
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

11	Apresentar, conforme previsto na lei nº 20.922/2013, em seu Art. 82, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS para a análise e aprovação daquele Instituto. Apresentar à Supram CM a comprovação da apresentação do PSS ao IEF.	60 (sessenta) dias.
12	Demonstrar, junto à Supram CM, conforme previsto na lei nº 20.922/2013, ter comprovado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o atendimento do previsto no inciso III do Art. 85 da referida lei.	60 (sessenta) dias.
13	Apresentar projeto, com a devida ART, contendo localização dos poços de monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante do empreendimento, o qual deve contemplar, dentre outros, a situação das curvas de níveis, o fluxo de águas subterrâneas e coordenadas geográficas dos poços propostos. No projeto indicar a autorização obtida junto ao órgão licenciador para perfuração dos poços utilizados na condução do projeto.	90 (noventa) dias.
14	Apresentar semestralmente os resultados de monitoramento de águas subterrâneas realizadas nos postos de monitoramento aprovados no projeto da condicionante 12. Parâmetros a serem avaliados: alcalinidade carbonato, alumínio, arsênio total, cianeto livre, condutividade elétrica, ferro, manganês, DBO ₅ , DQO, pH, fenóis totais. Apresentar a ART correspondente.	Durante a vigência do TAC. Primeiro relatório em 30 (trinta) dias, após a aprovação do projeto indicado na condicionante 12.
15	Formalizar os processos de outorga referente as captações subterrâneas por meio dos poços situados sob as coordenadas geográficas: Latitude S -19.493862°, Longitude WO – 44.279640° e Latitude S -19.492047°, Longitude WO – 44.278392°.	90 (noventa) dias.
16	Instalar sistema de medição, horímetro, medidor de nível e dispositivo para coleta de água, conforme a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, nos poços situados sob as coordenadas geográficas: Latitude S -19.493862°, Longitude WO – 44.279640° e Latitude S -19.492047°, Longitude WO – 44.278392°. Enviar documentação comprovando a instalação dos equipamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica.	90 (noventa) dias.
17	Realizar monitoramento diário nos sistemas de medição e horímetros e mensal nos medidores de nível instalados nos poços situados sob as coordenadas geográficas: Latitude S -19.493862°, Longitude WO – 44.279640° e Latitude S -19.492047°, Longitude WO – 44.278392, armazenando os dados em planilhas que deverão ser apresentadas com frequência semestral ao órgão ambiental juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência do TAC
18	Captar uma vazão de até 37,714 m ³ /h de água subterrânea do poço sob as coordenadas geográficas S -19.493862°, WO – 44.279640° por um período de bombeamento de 9:00 horas por dia para consumo humano, industrial e aspersão de vias.	Durante a vigência do TAC



19	Captar uma vazão de até 15,23 m ³ /h de água subterrânea do poço sob as coordenadas geográficas: S -19.492047°, WO – 44.278392° por um período de bombeamento de 4:37 horas/min por dia para consumo humano, industrial e aspersão de vias	Durante a vigência do TAC
20	Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre as captações de água autorizadas pelo presente TAC, informando que se destinam ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento a portaria de consolidação do Ministério da Saúde nº 5/2017.	90 (noventa) dias.
21	Efetuar um cadastro por intervenção referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento.	90 (noventa) dias
22	Iniciar o bombeamento nos poços somente após a instalação dos equipamentos obrigatórios pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, elencados na cláusula 16 deste TAC.	90 (noventa) dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até

Hidelbrando Carneiro Rodrigues Neto
MESP
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive

Hideliuranda Carolina Rodrigues Neto
Márcia
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exige a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Ridelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018



Felipe Borges de Azevedo
SIDERÚRGICA BRETSE LTDA.

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Mesa
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana